

**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E
MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ**

Procedimento Arbitral CAM-CCBC nº 64/2019/SEC7

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A
("VIABAHIA" ou "Requerente")

vs.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
("ANTT" ou "Requerida")

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

**Petição 20 da Requerente -
Pedido Cautelar**

Advogados da Requerente:
Queiroz Maluf Sociedade de Advogados
MAMG Advogados



I. Introdução

1. Como já demonstrado em diversas oportunidades nesta arbitragem, não é novidade que a ANTT tem atuado de maneira **arbitrária** no tocante à Concessão, abusando das suas atribuições administrativas em detrimento dos direitos contratuais e legais da ora Requerente, com o objetivo de **inviabilizar** as atividades da VIABAHIA e, por fim, alcançar a almejada **caducidade da Concessão**.
2. A última tentativa da ANTT de ampliar os danos decorrentes da sua inércia à já prejudicada Concessão da VIABAHIA ocorreu no âmbito dos Processos Administrativos Sancionadores ("PAS") nº 50500.107335/2012-37, 50535.003945/2014-27 e 50535.004386/2014-72, referentes às penalidades aplicadas em desfavor da Requerente, decorrentes, respectivamente, dos **Autos de Infração ("AI") nº 5027, 5082 e 5087**, todos objetos de pedidos de **nulidade** formulados e apresentados no **Caderno IV da Parte Especial** da Petição 5 da VIABAHIA.
3. Por meio da recente Portaria nº 256/SUROD, **de 23 de julho de 2021 (RTE-501)**, a ANTT, mesmo ciente de estarem as **citadas multas sub judice** e da possibilidade de futuramente ser reconhecida a nulidade dos autos de infração por esse Tribunal Arbitral, **lançou mão das mencionadas penalidades¹** para colocar em prática o seu plano principal, o qual tem sido alertado pela Requerente em todas as oportunidades nestes autos: **o de cumprir o quanto antes – e ao arreio dos direitos básicos da VIABAHIA – as formalidades necessárias para decretar a caducidade da Concessão**.
4. Ou seja, mesmo havendo discussão nestes autos a respeito da nulidade dos referidos autos de infração, **a ANTT pôs em movimento o mecanismo necessário para proceder à caducidade da Concessão**, inobstante a **gravidade dos prejuízos** que decorrem de uma medida deste porte.
5. No entanto, no afã de criar dificuldades para inviabilizar a Concessão discutida nestes autos, a Requerida acabou por **ameaçar o próprio resultado útil desta arbitragem**, dado que parte dos processos administrativos mencionados na

¹ Cumpre mencionar que a Portaria nº 256 tratou, ainda, de penalidades advindas dos Processos Administrativos nº 50500.124270/2012-94, 50535.003832/2016-93, 50535.000248/2014-14, 50535.001829/2014-73 e 50535.102295/2013-11, os quais não dizem respeito ao discutido neste procedimento arbitral, razão pela qual estão sendo tratados na via judicial e/ou administrativa, por padecerem, assim como aqueles objeto desta manifestação, de diversos vícios formais e materiais pela ANTT.



Portaria nº 256 compreendem os pleitos formulados pela Requerente neste procedimento e, principalmente, a ameaça de instauração do procedimento de caducidade da Concessão caso não haja a quitação das multas cobradas.

6. Uma vez que a própria nulidade dos Als permanece em debate neste procedimento, a VIABAHIA notificou a ANTT em 05 de agosto deste ano (**RTE-502**), na tentativa de demonstrar o absurdo e ineditismo do procedimento utilizado pela Agência para aplicar as penalidades em desfavor da Requerente. Entretanto, mesmo com a aproximação do prazo de vencimento previsto na Portaria - dia 25 de agosto de 2021 -, até a presente data, **não** houve qualquer resposta por parte da ANTT.
7. Diante do silêncio da ANTT e do prazo estabelecido arbitrariamente em sua portaria, a VIABAHIA não tem alternativa senão, lamentavelmente, requerer ao Tribunal Arbitral a concessão da medida cautelar para requerer a suspensão da exigibilidade das penalidades listadas na Portaria nº 256 e em discussão nesta arbitragem, mediante o oferecimento de garantia idônea.
8. Para tanto, passa-se à demonstração do *fumus boni iuris* (**Item II**) e do *periculum in mora* (**Item II**), para, ao final, concluir-se pela indispensabilidade da concessão de medida acautelatória em favor da Requerente para suspender a exigibilidade das penalidades aplicadas em desfavor da VIABAHIA.

II. O fumus boni iuris presente na pretensão da VIABAHIA

9. Como exposto, a Requerida publicou, em 26.07.2021, a Portaria nº 256/SUROD (**RTE-501**) no Diário Oficial da União, por meio da qual aplicou penalidades em desfavor da VIABAHIA decorrentes de supostos descumprimentos contratuais da Requerente com prazo de pagamento até 25 de agosto de 2021.
10. Entretanto, conforme mencionado anteriormente, as sanções decorrentes dos Processos Administrativos Sancionadores ("PAS") nº 505000.107335/2012-37, 50535.003945/2014-27 e 50535.004386/2014-72, referentes aos Autos de Infração nº 5027, 5082 e 5087, respectivamente, foram **indevidamente** inseridas no bojo da Portaria nº 256.
11. Isso porque, os autos de infração mencionados padecem de evidentes nulidades, as quais foram oportunamente arguidas nos pleitos formulados e apresentados no **Caderno IV da Parte Especial da Petição 5 da**



Requerente, sobre os quais ainda não foi proferida nenhuma decisão definitiva de mérito, razão pela qual o tema se mantém sub judice até a presente data.

12. Cabe sinteticamente reiterar que, conforme demonstrado detalhadamente pela Requerente em suas Alegações Iniciais² e novamente em Réplica³, todas as pretensões da ANTT nos PAS que dão origem aos autos mencionados na Portaria nº 256 estão fulminadas pelo fenômeno da **prescrição intercorrente**. Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/99⁴ e § 1º do art. 70 da Resolução ANTT n. 5.083/16 (RTE-263)⁵, ocorre a prescrição intercorrente no bojo de procedimentos administrativos paralisados por mais de três anos pendente de julgamento ou despacho, nos quais apenas tenham sido proferidos meros despachos para encaminhamentos internos, sem o condão de interromper o prazo prescricional.

13. *In casu*, **todos** os procedimentos administrativos referentes aos autos de infração objetos da Portaria nº 256 foram fulminados pela prescrição intercorrente, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Auto de Infração ("AI")	Data – Recurso Administrativo	Data – Decisão da ANTT	Período transcorrido
AI 5027 (ref. PAS nº 50500.107335/2012-37)	25/04/2013	14/08/2019	4 anos e 3 meses
AI 5082 (ref. PAS nº 50535.003945/2014-27)	09/03/2015	12/07/2019	4 anos e 4 meses
AI 5087 (ref. PAS nº 50535.004386/2014-72)	25/05/2015	15/07/2019	4 anos e 1 mês

²Respectivamente, itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3. do Caderno IV da Parte Especial da Petição 5 da Requerente (Desconto de Reequilíbrio e Penalidades).

³ Conforme itens 3.17.2.2 e 3.17.2.3 da Petição 7 da Requerente.

⁴ "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

⁵ Art. 70. **Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva da ANTT**, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

⁵ Art. 70. **Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva da ANTT**, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

⁶ "Art. 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso." (grifos nossos)



14. Ademais, no tocante ao Auto de Infração nº 5027, além da prescrição intercorrente, foi demonstrada a nulidade patente do auto de infração, uma vez que, conforme demonstrado nas manifestações da Requerente, **(i)** houve a **violação ao princípio da hierarquia**, uma vez que a suposta infração objeto do TRO já havia sido submetida à análise da autoridade da COINF/URBA, a qual reconheceu e aceitou as justificativas apresentadas pela VIABAHIA; **(ii)** foi **violado o princípio da tipicidade** do ato praticado pela ANTT, por não se enquadrar o AI nas hipóteses de lavratura de auto de infração do Regulamento da ANTT vigente à época; e **(iii)** a **ausência de previsão** de penalidade para a conduta da VIABAHIA, conforme exigido pela própria regulação da ANTT.
15. Quanto ao Auto de Infração nº 5082 (PAS nº 50535.003945/2014-27), por sua vez, foi demonstrada pela Requerente a **(i) violação aos princípios do contraditório e ampla defesa**, tendo em vista que a Decisão da ANTT nº 36/2015/GEFOR/SUINF (**RTE-275**) ignora parte fundamental da defesa apresentada pela VIABAHIA em via administrativa quanto à preservação da segurança dos usuários das rodovias; e a **(ii) desproporcionalidade e irrazoabilidade do valor** da multa aplicada, tendo em vista a severa discrepância entre as penalidades aplicáveis entre a 1^a e 2^a Etapas do PROCOFE.
16. Em relação ao Auto de Infração nº 5087 (50535.004386/2014-72), houve: **(i)** a **violação** aos princípios constitucionais regentes da atuação da Administração Pública, pois em ambos os casos, até o momento da elaboração da defesa prévia, a VIABAHIA não obteve vistas ou cópias do processo administrativo, apesar de ter formalmente requerido; e, semelhando ao item acima, **(ii)** a **desproporcionalidade e irrazoabilidade** do valor da multa aplicada, tendo em vista a severa desproporção entre as penalidades aplicáveis entre a 1^a e 2^a Etapas do PROCOFE.
17. Em apertada síntese, demonstra-se que todos os autos de infração submetidos à apreciação deste Tribunal Arbitral são eivados de **vícios graves** devidamente esmiuçados ao longo do feito e que importam no **reconhecimento da sua nulidade**. Assim, não pode ser admitido, ao menos até o julgamento definitivo de mérito a respeito das penalidades impostas pela ANTT, que seja a VIABAHIA compelida, **sob pena de decretação da caducidade da Concessão**, a realizar o pagamento das penalidades que fatalmente serão revertidas quando proferida a decisão por este Tribunal Arbitral.
18. Diante da dimensão do **risco** gerado pela possibilidade de decretação da caducidade da Concessão, com a finalidade de viabilizar o deferimento da tutela e reiterar o seu interesse em colaborar com o Tribunal Arbitral, a



Requerente, eivada de boa-fé, apresenta, nesta oportunidade, cartas de fiança, em valor correspondente ao somatório das multas advindas dos respectivos PAS a que se pede a presente tutela, com os devidos acréscimos legais, junto à instituição Banco Santander S.A., conforme documentos anexos (**RTE-503**)⁶.

19. Acerca da suficiência da carta de fiança bancária para ser determinada a suspensão de exigibilidade de penalidades administrativas, a jurisprudência pátria é firme no sentido de entender o instrumento como idôneo e apto a garantir os valores em cobrança, conforme pode ser percebido com base em julgado do Tribunal Regional Federal da Primeira Região:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA PARTICULAR CONTRA INCÊNDIO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. MULTA APLICADA EM CONSONÂNCIA COM CLÁUSULA CONTRATUAL. LEGITIMIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CAUÇÃO IDÔNEA. DESPROVIMENTO. [...] 3. Conforme entendimento jurisprudencial estabelecido sobre a matéria, o depósito judicial do valor da multa questionada nos autos (assim como o oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia) constitui a medida adequada com vistas à suspensão da sua exigibilidade. [...]⁷

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. MULTA APLICADA. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CAUÇÃO IDÔNEA. NÃO OFERECIMENTO. DESPROVIMENTO. 1. Conforme entendimento jurisprudencial estabelecido sobre a matéria, o depósito judicial do valor da multa questionada nos autos (assim como o oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia) constitui a medida adequada com vistas à suspensão da sua exigibilidade.

⁶ A Requerente esclarece que as penalidades impostas pela ANTT nos PAS nº 50535.003945/2014-27 e 50535.004386/2014-72 são, também, objeto de processo de natureza tributária (Ação de Antecipação de Garantia, em tramitação na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nº 1041554-77.2021.4.01.3400), ajuizado pela Requerente para o fim de que sejam retiradas as restrições impostas pela ANTT à obtenção de certidão de regularidade fiscal, suspensa a inscrição da VIABAHIA nos órgãos de restrição ao crédito e determinado à ANTT que se abstenha de realizar protestos em cartórios e/ou cobranças extrajudiciais em razão da cessação dos efeitos da mora, tutelas incontroversamente alheias à jurisdição dessa arbitragem. Em virtude deste processo, o juízo competente é o beneficiário das garantias ora apresentadas para estes dois PAS.

⁷ TRF da 1ª Região: AG n. 0046115-55.2016.4.01.0000/DF Relatora Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (Convocada) e-DJF1 de 12.12.2017, grifo nosso.



2. Hipótese em que a pretensão deduzida no agravo vai de encontro à aludida orientação jurisprudencial. 3. Agravo de instrumento desprovido.⁸

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GARANTIA DE DÍVIDA. MULTA APLICADA EM DECORRÊNCIA DO PODER DE POLÍCIA. SUSPENSÃO DA RESPECTIVA EXIGIBILIDADE. SEGURO GARANTIA. 1. A norma inscrita no parágrafo 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o relator a dar provimento a recurso se a decisão recorrida for manifestamente contrária a súmula ou a jurisprudência predominante na Suprema Corte ou em tribunal superior. 2. Situação ocorrente na hipótese em causa, no qual o ato jurisdicional impugnado se encontra em descompasso não apenas com a orientação jurisprudencial assente nesta Corte Regional, como de igual forma com a do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o depósito judicial do valor da dívida questionada - e pela mesma razão a fiança bancária ou o seguro garantia - é medida adequada à suspensão da respectiva exigibilidade. 3. Agravo regimental não provido.⁹

20. Da mesma forma entende o Tribunal de Justiça de São Paulo:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MULTA ADMINISTRATIVA. AÇÃO ANULATÓRIA. APRESENTAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA. ANTICIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO.

POSSIBILIDADE.

1. De acordo com recente julgado desta Primeira Turma, "o entendimento contemplado no Enunciado Sumular 112 do STJ, segundo o qual o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro, que se reproduziu no julgamento do Recurso Representativo da Controvérsia, nos autos do REsp. 1.156.668/DF, não se estende aos créditos não tributários originários de multa administrativa imposta no exercício do Poder de Polícia" (REsp 1.381.254/PR, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 28/6/2019).

2. Na mesma ocasião, o Colegiado asseverou ser "cabível a suspensão da exigibilidade do crédito não tributário a partir da apresentação da fiança bancária e do seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento, nos moldes previstos no art. 151, inciso II, do CTN, c/c o art. 835, § 2º, do Código Fux, e o

⁸ TRF da 1ª Região: AG n. 0006696-91.2017.4.01.0000/DF – Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro – e-DJF1 de 17.10.2017, grifo nosso.

⁹ TRF da 1ª Região: AGA n. 0045471-20.2013.4.01.0000/DF Relator Desembargador Federal Carlos Moreira Alves e-DJF1 de 10.01.2014, grifo nosso.



art. 9º, § 3º, da Lei 6.830/1980, uma vez que não há dúvida quanto à liquidez de tais modalidades de garantia, permitindo, desse modo, a produção dos mesmos efeitos jurídicos do dinheiro".

3. Agravo interno não provido."¹⁰

"PENAL ADMINISTRATIVO. Ação anulatória de multa administrativa. Insurgência contra decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito com base no seguro-garantia contratual. Admissibilidade, pois a apólice abrange os riscos relativos a multas e processos judiciais. Recurso não provido."¹¹

21. Tanto é pacífica a jurisprudência a respeito, que a própria VIABAHIA tem pleiteado e obtido recentes suspensões de penalidades relativas a outros PAS listados da Portaria nº 256/SUROD, mas que não são objeto da presente arbitragem, conforme decisões anexas e transcritas abaixo

"Para tanto, a autora ofereceu a Apólice de Seguro Garantia Judicial emitida pela Tókio Marine Seguradora S/A, no valor de R\$ 2.997.577,15 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos), com prazo de vigência de cinco anos, ou seja, até 13/8/2026, além da possibilidade de renovação.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR** para admitir a Apólice do Seguro Garantia Judicial nº 061902021890407750023164 e, via de consequência, **suspender a exigibilidade da multa administrativa imposta pela ANTT no Processo Administrativo nº 50535.003832/2016-93** (Auto de Infração nº 15594), **bem como de seus consectários lógicos (inscrição do nome do devedor em cadastro restritivo, protesto ou outra medida coercitiva)**, condicionada à confirmação, pela ANTT, da integralidade dos valores informados pela autora."¹²

"Para resguardar a utilidade do provimento e evitar prejuízos que argumenta podem ser de difícil ou incerta reparação, requer seja mantida a aceitação de apólice de seguro garantia cuja oferta foi admitida pelo Juízo Monocrático, suspendendo a exigibilidade da multa discutida.

Oportuno anotar que a contratação de seguro garantia ou fiança bancária para suspender a exigibilidade de crédito de obrigação não tributária com a Fazenda Pública tem sido admitida pela jurisprudência do STJ, exigindo

¹⁰ (AgInt no REsp 1612784/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 18/02/2020)

¹¹ (TJSP; Agravo de Instrumento 3001513-54.2020.8.26.0000; Relator (a): Coimbra Schmidt; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/05/2020; Data de Registro: 15/05/2020)

¹² (8ª VF da Seção Judiciária do Distrito Federal; Decisão na ação declaratória com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência nº 1058762-74.2021.4.01.3400, grifos nossos).



que a apólice contratada contemple um acréscimo de 30% sobre o valor atualizado do crédito discutido em juízo.

[...]

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para viabilizar o exame da apelação interposta.¹³

"A possibilidade de concessão de tutela antecipada recursal está prevista no artigo 1.012, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, desde que demonstrados a probabilidade do provimento do recurso ou o risco de dano grave ou de difícil reparação.

Em análise preliminar, entendo ser cabível a medida pleiteada, uma vez que ficou evidenciada a existência de elementos que demonstram a probabilidade de provimento do recurso interposto pela parte e o perigo do dano.

A Lei 6.830/80, em seu artigo 9º, § 3º, reconhece a possibilidade de oferecimento de seguro garantia para garantir a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública: [...]

Com efeito, a possibilidade da utilização do seguro garantia para suspensão da exigibilidade de débitos é reconhecida pela jurisprudência, confira-se o precedente: [...]

Dentro desse contexto, entendo que a garantia oferecida atende aos requisitos legais, razão pela qual há que se **manter a suspensão da exigibilidade da multa aplicada** com os consectários relativos à inscrição do débito em dívida ativa ou cadastros de inadimplentes e imposição de qualquer restrição ao sistema Stel."¹⁴

22. Afora os precedentes judiciais, em se tratando de arbitragens envolvendo concessionária de rodovias e a ANTT, cumpre destacar que, no Procedimento Arbitral nº 24957/GSS/PFF¹⁵, caso em que, assim como no presente feito, as multas fixadas pela ANTT faziam parte do procedimento, foi determinada a suspensão da exigibilidade das penalidades impostas mediante a apresentação de seguro-garantia, em especial diante da ausência de prejuízos ao poder fiscalizatório da Agência (RTE-504).

23. Portanto, o que se vislumbra é que a pretensão da Requerente se justifica e se mostra aderente aos princípios da economicidade e da execução menos onerosa ao devedor, haja vista a adequabilidade da garantia ofertada pela Requerente enquanto é travada a discussão a respeito do mérito da controvérsia. No presente caso, além de adequada, trata-se de medida

¹³ TRF1, 5ª Turma, Des. Carlos Augusto Pires Brandão. Apelação nº 0032740-06.2015.401.3400.

¹⁴ TRF1, Des. Daniele Maranhão. Apelação nº 1030007-55.2021.4.01.0000.

¹⁵ Requerente: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.; Requeridas: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e União Federal



possível para se afastar um risco extremamente grave: a caducidade, sem que a Viabahia se veja obrigada a recolher aos cofres da ANTT o valor das penalidades injustamente aplicadas.

24. Logo, considerando que **(i)** as multas em comento compõem o objeto litigioso desta arbitragem, estando sua validade *sub judice* e que **(ii)** a Requerente apresenta, nesta oportunidade, garantias em valor superior ao somatório das penalidades impostas pela ANTT, demonstrado está direito da Requerente à pleiteada **suspensão da exigibilidade** das multas aplicadas pela ANTT.

III. Presença do *periculum in mora*

25. Por fim, para demonstrar a viabilidade do deferimento do pedido de suspensão formulado pela Requerente, passa-se a demonstrar o *periculum in mora* decorrente da eventual manutenção da exigibilidade das multas impostas pela ANTT, bem como a ausência de prejuízos ou riscos à Requerida com a concessão da medida pleiteada.

26. Na hipótese em que se mantenha a exigibilidade das multas objeto de discussão nesta arbitragem, cujo vencimento determinado pela ANTT se encerra no próximo **dia 25 de agosto**, haverá perigo de dano de difícil ou impossível reparação em desfavor da Requerente, bem como risco ao resultado útil do processo, conforme o art. 305 do CPC.

27. Em relação ao resultado útil do processo arbitral, o risco é evidente e decorre do fato das multas elencadas na Portaria nº 256 fazerem parte dos pleitos da VIABAHIA na arbitragem, onde se pleiteia sua flagrante **nulidade**. Caso não seja suspensa a exigibilidade das multas, a Requerente será compelida a depositar os valores em cobrança, os quais, quando do proferimento da decisão de mérito, **dificilmente serão estornados à VIABAHIA considerando o regime de precatórios**.

28. O Contrato de Concessão não opera como aqueles entre particulares. **Uma decisão tardia favorável, ainda que líquida e certa, não poderá ser objeto de uma execução com penhora judicial, mas antes submetido a um regime de pagamento que leva vários anos a ser concretizado**. Portanto, o pagamento pela VIABAHIA de uma penalidade *sub judice* não é factível no presente caso, devendo ser esta **suspensa** com a apresentação de cartas de fiança bancária, que é a medida adequada e amplamente reconhecida para que se garanta esta parcela do resultado útil.



29. No entanto, o risco e o perigo de dano são muito maiores. Não se trata, *in casu*, apenas de um risco ao resultado útil “parcial” do processo. O risco principal decorrente da não suspensão da exigibilidade das penalidades reside nos próprios termos da Portaria nº 256, que, no seu art. 1, §1º, confere à Requerida a autorização para a instaurar o processo administrativo ordinário de caducidade.
30. Como mencionado, a ANTT sempre pautou suas ações para inviabilizar o regular andamento da concessão da VIABAHIA, em atendimento a evidentes interesses políticos que, insatisfeitos com a herança deixada por administrações anteriores, buscam minar a reputação e a atividade da concessionária e, assim, satisfazer a todo o custo as formalidades necessárias para a decretação da caducidade da Concessão, em detrimento dos termos do Contrato, da arbitragem em curso e, consequentemente, da segurança jurídica e do próprio interesse coletivo.
31. Com a Portaria nº 256, cumpre frisar, o objetivo maior da ANTT é o mesmo. A manutenção da exigibilidade das multas e seu não pagamento irá culminar no desejado pretexto para concretizar seu plano maior de decretação, a qualquer custo, da caducidade desta Concessão, cenário catastrófico do ponto de vista econômico-social e do interesse público, afastando qualquer resultado que essa arbitragem possa produzir de concreto e positivo para as partes envolvidas – poder concedente, concessionária e usuários.
32. É dizer, com a decretação desta caducidade pretendida pela ANTT por meio da inclusão de autos de infração ilegais na Portaria nº 256, haverá um irrecuperável prejuízo ao resultado útil desta arbitragem, uma vez que, conforme mencionado pela Requerente em audiência do dia 04 de agosto de 2021, com a concretização e efetivação da caducidade, eventual decisão futura proferida por este Tribunal Arbitral apenas será convertida em uma indenização por perdas e danos e não em recomposição de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, pois não haverá mais Concessão! Neste caso, tais perdas e danos sabidamente serão pagos – se forem pagos – pelo regime de precatórios, daqui a décadas, não apresentando qualquer utilidade à VIABAHIA, à Concessão e à coletividade que dela se beneficia.
33. Assim, por mais que seja juridicamente possível uma decisão de mérito a este procedimento mesmo “após” uma absurda decretação de caducidade, sob um ponto de vista ancorado na realidade dos fatos, uma decisão como essa não atenderia de forma alguma os interesses econômicos ou sociais, de modo que, ao fim, não seria uma decisão útil a qualquer das partes envolvidas.



34. Novamente e para que fique muito claro: uma posterior indenização por perdas e danos, depois de julgadas as diversas irregularidades cometidas pela ANTT, jamais recomporá a caducidade de uma Concessão. Se este Tribunal Arbitral permitir que a caducidade prossiga por meio das arbitrariedades da ANTT, não haverá mais Concessão a ter seu equilíbrio recomposto, não haverá mais VIABAHIA e NÃO HAVERÁ MAIS ATENDIMENTO AOS MILHARES DE USUÁRIOS DOS 680KM DE RODOVIAS, AS QUAIS SERÃO LARGADAS A UM ÓRGÃO QUE JÁ CONFESSOU¹⁶ NÃO TER CONDIÇÕES DE ASSUMI-LAS!

35. Portanto, resta plenamente demonstrado que a suspensão da exigibilidade das penalidades *sub judice* nesta arbitragem é medida que se impõe para impedir a ocorrência de prejuízos de difícil reparação à VIABAHIA, bem como da decretação forçada de caducidade há tanto pretendida pela ANTT.

36. Por fim, ressalta a Requerente que a concessão da cautelar pleiteada pela Requerente não apresenta qualquer risco à ANTT, seja enquanto parte nesta arbitragem, seja na sua condição de agência reguladora. Simplesmente, não há nenhum risco ou perigo reverso.

37. Conforme demonstrado, os valores cobrados pela Requerida nos termos da Portaria nº 256 encontram-se integralmente garantidos por fiança bancária conforme documentos anexos à presente manifestação (**RTE-503**).

38. Ademais, a suspensão da exigibilidade não resultará em qualquer restrição ao poder fiscalizatório da ANTT, uma vez que poderá continuar a exercê-lo, em especial por se tratar de prerrogativa da ANTT que sequer está abarcada pelo Termo de Arbitragem firmado pelas partes.

39. Logo, inexiste *periculum in mora* reverso.

IV. Pedidos

40. Ante todo o exposto nesta petição, especialmente o prazo de 25 de agosto de 2021 arbitrariamente imposto pela ANTT, a VIABAHIA requer ao Tribunal Arbitral que, preliminarmente e inaudita altera pars:

¹⁶ Conforme informado na Audiência de Apresentação do Caso (slide 10 da apresentação da Requerente), o DNIT, órgão que será forçado a assumir a administração das rodovias em caso de decretação da caducidade da concessão, já manifestou sua total falta de condições financeiras para assumir apenas um pequeno trecho da concessão.



- (i) **Determine** a imediata **suspensão** da exigibilidade das multas objeto da presente arbitragem, notadamente aquelas advindas dos processos administrativos nº 505000.107335/2012-37, 50535.003945/2014-27 e 50535.004386/2014-72, as quais foram elencadas na Portaria nº 256/SUROD, de 23 de julho de 2021, pelos fatos e fundamentos acima expostos e diante das garantias ora prestadas pela VIABAHIA, até que haja decisão definitiva do Tribunal Arbitral a respeito da nulidade das penalidades aplicadas pela ANTT;
- (ii) **Determine** que a ANTT se **abstenha** de executar as garantias ora prestadas pela VIABAHIA até que haja decisão definitiva do Tribunal Arbitral a respeito da nulidade das penalidades aplicadas pela ANTT indicadas no item acima.
- (iii) **Determine** à ANTT que se **abstenha** de instaurar processo de caducidade da concessão por força da Portaria nº 256 até decisão definitiva do Tribunal Arbitral a respeito da nulidade das penalidades aplicadas pela ANTT indicadas acima .
- (iv) **Subsidiariamente**, caso o Tribunal Arbitral entenda, por qualquer razão, pela não suficiência das garantias apresentadas pela VIABAHIA – o que se cogita apenas *ad argumentandum tantum* –, que **conceda** à VIABAHIA um prazo razoável, não inferior a 30 dias, para as devidas providências junto às respectivas instituições, mantendo **suspensa**, durante este prazo, a exigibilidade das penalidades objeto da presente tutela cautelar, conforme pedidos acima.

41. Na hipótese de o Tribunal Arbitral entender pela manifestação prévia da ANTT, diante do vencimento do prazo imposto pela Requerida, a VIABAHIA requer ao Tribunal Arbitral que **determine** a **suspensão** da exigibilidade das multas objeto da presente arbitragem, notadamente aquelas advindas dos processos administrativos nº 505000.107335/2012-37, 50535.003945/2014-27 e 50535.004386/2014-72, as quais foram elencadas na Portaria nº 256/SUROD, de 23 de julho de 2021, **pelo menos até a decisão da presente tutela cautelar conforme pedidos acima**.

Termos em que pede deferimento.

Letícia Queiroz de Andrade

Fábio Maluf Tognola

Fernando Marcondes

Rafael Francisco Alves

Alberto Sanz Sogayar

Lígia Espolaor Veronese

Robinson Sakiyama
Barreirinhas

Deise da Silva Oliveira

Caiã Lopes Caramori



Manifestações anteriores ao Termo de Arbitragem	
Requerimento de Arbitragem	
Doc.01	Comprovante de pagamento da Taxa de Registro
Doc.02	Instrumentos de mandato – Queiroz Maluf Sociedade de Advogados
Doc.03	Contrato de Concessão
Doc.04	3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
Manifestação datada de 02/10/2019	
Doc.05	Substabelecimento – L.O. Baptista
Manifestação datada de 27/11/2019	
Doc.06	Cautelar Antecedente
Doc.07	Decisão pelo deferimento da Cautelar Antecedente
Doc.08	Comunicação da Instauração da Arbitragem
Doc.09	Embargos de Declaração da ANTT
Doc.10	Contrarrazões da VIABAHIA aos Embargos de Declaração da ANTT
Doc.11	Ação pelo rito comum com pedido de Antecipação de Tutela nº 1009371-92.2017.4.01.3400
Doc.12	Agravo de Instrumento nº 1003068-43.2018.4.01.0000
Doc.13	Decisão pelo deferimento da antecipação de tutela nos autos do processo nº 1003068-43.2018.4.01.0000
Manifestações posteriores ao Termo de Arbitragem	
Correspondência eletrônica enviada em 13/03/2020	
RTE-001	Substabelecimentos
Petição 1 da Requerente - Pedidos Cautelares e Jurisdição do Tribunal Arbitral	
RTE-002	Contrato de Concessão, assinado em 03 de setembro de 2009
RTE-003	Decisão pelo deferimento da Cautelar Antecedente, proferida em 13 de dezembro de 2019
RTE-004	Linha do Tempo dos processos judiciais
RTE-005	Processo nº 50500.138330/2017-61



RTE-006	Compêndio de documentação referente às ações judiciais
RTE-007	Correspondência VB-GEC-0907/2016, enviada em 15 de julho de 2016
RTE-008	Ofício nº 18474/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, recebido em 17 de dezembro de 2019
RTE-009	Petição Intercorrente da ANTT (Processo nº1009371-92.2017.4.01.3400), apresentada em 29 de abril de 2019
RTE-010	Acórdão nº 2104/2008 do Tribunal de Contas da União, proferido em 24 de setembro de 2008
RTE-011	Diagnóstico e Alternativas Frente à Queda de Desempenho das Concessões Rodoviárias Federais, recebido em 12 de setembro de 2018
RTE-012	Memorando nº 876/2018/SUINF, recebido em 12 de setembro de 2018
RTE-013	Nota Técnica nº 015/2019/GEREF/SUINF, emitida em 25 de fevereiro de 2019
RTE-014	Correspondência AST nº 21/2017 do BNDES, recebida em 21 de setembro de 2017
RTE-015	Correspondência VB-GEC 1275/2016, enviada em 30 de setembro de 2016
RTE-016	Parecer nº 00371/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, apresentado em 16 de fevereiro de 2017
RTE-017	Decisão pelo deferimento da antecipação de tutela nos autos do processo nº 1003068-43.2018.4.01.0000, proferida em 29 de outubro de 2019
RTE-018	Quadro-resumo dos das razões para procedência dos pleitos da VIABAHIA questionados pela ANTT
RTE-019	Compêndio de documentação referente às demonstrações financeiras
RTE-020	Ofício nº 17991-2019-SUINF-DIR-ANTT, emitido em 10 de dezembro de 2019
RTE-021	Relatório das Campanhas de Comunicação da VIABAHIA, entre outubro de 2019 e março de 2020
RTE-022	Petição Inicial – Processo nº 1033023-70.2019.4.01.3400, apresentada em 22 de outubro de 2019



RTE-023	Correspondência VB-GEC-0700/2019, enviada em 19 de julho de 2019
RTE-024	Nota Técnica SEI N° 3070/2019/GEFIR/SUINF-DIR, emitida em 18 de setembro de 2019
RTE-025	Ofício SEI nº 3350/2020/SUINF/DIR-ATT, recebido em 20 de fevereiro de 2020
RTE-026	Pauta da 823ª Reunião da Diretoria da ANTT, retificada em 15 de agosto de 2019
RTE-027	Nota Técnica SEI nº 2271/2019/GEREFL/SUINF/DIR, emitida em 19 de julho de 2019
Petição 2 da Requerente - Novos atos executórios da ANTT	
RTE-028	Ofício SEI nº 4367/2020/CIPRO/SUINF/DIR/ANTT, acompanhado da Decisão nº 35/2020/CIPRO/SUINF e da respectiva GRU, todos emitidos em 23 de março de 2020
RTE-029	Ofício SEI nº 4324/2020/CIPRO/SUINF/DIR/ANTT, acompanhado da Decisão nº 34 /2020/CIPRO/SUINF e da respectiva GRU, todos emitidos em 23 de março de 2020
RTE-030	Parecer nº 00001/2020/PF/ANTT/PGF/AGU, emitido em 17 de março de 2020
RTE-031	Comprovante de recebimento das decisões, ofícios e GRUs referentes aos Autos de Infração nº 5656 e 5657
RTE-032	Correspondências VB-GEC-0358/2020, de 30 de março de 2020 e VB-GEC-0364-2020, de 31 de março de 2020, acompanhadas dos respectivos anexos.
RTE-033	Processo nº 50535.000504-2017-16
RTE-034	Processos nº 50535.001192-2017-68 e 50535.000559-2017-26
Petição 4 da Requerente - Manifestação sobre fatos novos e informações inverídicas da Petição 2 da Requerida	
RTE-035	Ofício Circular nº 001/2018/DG/ANTT, emitido em 18 de setembro de 2018
RTE-036	Material apresentado pela SUINF em Audiência na Câmara dos Deputados
RTE-037	Memorando nº 087/2018/GAB/ANTT, emitido em 11 de dezembro de 2018
RTE-038	Manifestação ANTT - Processo MSVia (1009797-97.2018.4.01.3400)



RTE-039	Tabela de pleitos de reequilíbrio não analisados em sede de Revisão Extraordinária
RTE-040	Nota Técnica nº 061/2018/GEREF/SUINF, emitida em 28 de setembro de 2018
RTE-041	Nota Técnica nº 363/2019/GEREF/SUINF, emitida em 3 de abril de 2019
RTE-042	Parecer Técnico nº 162/2017/GEINV/SUINF, emitido em 29 de junho de 2017
RTE-043	Ofício Circular nº 12/2017/GEINV/SUINF, emitido em 19 de julho de 2017
RTE-044	Correspondência VB-GEC 0908/2017, enviada em 21 de agosto de 2017
RTE-045	Aviso de Reunião Participativa nº 007/2017
RTE-046	Correspondência VB-GEC 0633/2017, enviada em 21 de julho de 2017
RTE-047	Memorando nº 400/2018/GEINV/SUINF, enviado em 13 de abril de 2018
RTE-048	Correspondência VB-GEC 0540/2017, enviada em 8 de junho de 2017
RTE-049	Ofício nº 061/2019/GEENG/SUINF, emitido em 16 de janeiro de 2019
RTE-050	Ofício nº 15923/2019/SUINF, emitido em 6 de novembro 2019
RTE-051	Correspondência VB-GEC 0737/2018, enviada em 10 de agosto de 2018
RTE-052	Correspondência VB-GEC 1347/2018, enviada em 28 de dezembro de 2018
RTE-053	Correspondência VB-GEC 1385/2018, enviada em 28 de dezembro de 2018
RTE-054	Decisão que concedeu a liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1021651-27.2019.4.01.3400, proferida em 7 de agosto de 2019
RTE-055	Decisão que reconheceu o cumprimento parcial da liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1021651-27.2019.4.01.3400, proferida em 25 de setembro de 2019
RTE-056	Memorando nº 487/2017/GEFOR/SUINF, emitido em 22 de dezembro de 2017
RTE-057	Pedido de acesso à cópia integral do processo TC 010.222/2019-7 (18/09/2019)
RTE-058	Pedido de acesso à cópia integral do processo TC 010.222/2019-7 (24/03/2020)



RTE-059	Despachos de indeferimento dos pedidos de cópias proferidos pelo Min. Relator do TC 010.222/2019-7-TCU (26/09/19, 21/10/19, 18/11/19, 30/03/20 e 15/04/20)
RTE-060	Decisão determinando a suspensão do processo administrativo nº 50500.321761/2019-58, proferida nos autos do Processo nº 1023220-63.2019.4.01.3400
RTE-061	Apólice de Seguro-Garantia vinculada ao Contrato de Concessão atualmente vigente (2019/2020)
RTE-062	Petições da VIABAHIA nas ações judiciais notificando a instituição da arbitragem e solicitando a suspensão destes processos judiciais
Petição 5 da Requerente - Alegações Iniciais	
RTE-063	Edital de Concessão ANTT nº 001/2008, republicado em 19 de dezembro de 2008
RTE-064	Nota Técnica BNDES-AEP nº 10/2008, emitida em 7 de outubro de 2008
RTE-065	Correspondência VB-GEC 0578/2016, enviada em 16 de maio de 2016
RTE-066	Portaria ANTT nº 127/2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2019
RTE-067	Portaria ANTT nº 227/2020, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2019
RTE-068	Processo Administrativo nº 50500.321761/2019-58
RTE-069	Resolução ANTT nº 5.859/2019, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2019
RTE-070	Parecer nº 02529/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 17 de novembro de 2017
RTE-071	Correspondência VB-GEC 0894/2017, enviada em 21 de agosto de 2017
RTE-072	Correspondência VB-GEC 0908/2017, enviada em 21 de agosto de 2017
RTE-073	Relatório de Avaliação de Conformidade Técnica dos Estudos de Tráfego, Capacidade e Níveis de Serviço, elaborado pelo Consórcio Minas Bahia, em setembro de 2018
RTE-074	Estudo elaborado pelo Laboratório de Transportes e Logística – LABTRANS, em abril de 2019
RTE-075	Correspondência da VIABAHIA enviada ao BNDES, datada de 18 de março 2016
RTE-076	Correspondência AST nº 005/2016 do BNDES, emitida em 19 de setembro de 2016



RTE-077	Email trocado entre VIABAHIA e BNDES, em 13 de outubro de 2017
RTE-078	Correspondência VB-GEC 1191/2019, enviada em 20 de dezembro de 2019
RTE-079	Resolução ANTT nº 5172/2016, publicada no Diário Oficial da União 25 de agosto de 2016
RTE-080	Resolução ANTT nº 675/2004, publicada no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2004
RTE-081	Garantia prestada pela ROADIS em relação ao Contrato de Financiamento
RTE-082	Pesquisas promovidas pela Confederação Nacional dos Transportes, em 2007 e 2019
RTE-083	Certificação em Gestão de Segurança Viária (ISSO 39001)
RTE-084	Parecer nº 404/2019/GEFIR/SUINF/DIR, emitido em 15 de julho de 2019
RTE-085	Programa de Exploração Rodoviária, Anexo 2 do Contrato
RTE-086	Planejamento Anual do 11º Ano da Concessão e da Planilha com a especificação de obras
RTE-087	Relatório Técnico elaborado pela Consultoria Alvarez & Marsal (Relatório A&M)
RTE-088	Quadro Sinótico dos pleitos da VIABAHIA na arbitragem
RTE-089	Linha do tempo com os principais fatos relacionados à Concessão, ao Contrato e à arbitragem
RTE-090	Plano de Negócios da VIABAHIA, apresentado em 19 de janeiro de 2009
RTE-091	Estudo de Tráfego da Licitação, elaborado em junho de 2006
RTE-092	Parecer Econômico elaborado pela Tendências Consultoria Integrada, em 09 de julho de 2020
RTE-093	Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, emitido em 15 de abril de 2020
RTE-094	Correspondência VB-GEC 1084/2016, enviada em 8 de setembro de 2016
RTE-095	Correspondência VB-GEC 0900/2017, enviada em 20 de julho de 2017
RTE-096	Correspondência VB-GEC 0912/2017, enviada em 21 de agosto de 2017
RTE-097	Correspondência VB-GEC 0800/2018, enviada em 20 de julho de 2018
RTE-098	Parecer elaborado pelo Professor Alexandre Santos de Aragão, quanto à amplitude das Revisões Quinquenais e o Reequilíbrio



	dos Contratos de Concessão Rodoviária diante de crises econômicas
RTE-099	Contrato de Financiamento nº 12.2.1240.1, celebrado entre o BNDES e a VIABAHIA, em 11 de dezembro de 2012
RTE-100	Nota Técnica elaborada pela Consultoria Dynatest sobre obras condicionadas previstas no Contrato
RTE-101	Acórdão nº 1.604/2015 do Tribunal de Contas da União, proferido em 1 de julho de 2015
RTE-102	Parecer nº 1.176/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 9 de julho de 2016
RTE-103	Decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1020832-27.2018.4.01.3400, em 18 de dezembro de 2018
RTE-104	Parecer Técnico elaborado pela Consultoria Egis sobre o impacto da majoração dos preços dos insumos betuminosos à Concessão, elaborado em 10 de julho de 2020
RTE-105	Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, elaborado em junho de 2006 pela IFC em convênio com o BNDES e o Ministério de Planejamento do Governo Federal do Brasil
RTE-106	Correspondência VB-GEC 1300/2018, enviada em 12 de dezembro de 2018
RTE-107	Memorando nº 135/2019/GEFIR/SUINF, emitido em 22 de fevereiro de 2019
RTE-108	Estudo de Revisão dos Gatilhos de Ampliação de Capacidade do Corredor BR116/BA e BR324/BA ANTT Edital nº 001/2008, elaborado pelo Eng. José Carlos Figueiredo, em 20 de abril de 2017
RTE-109	Correspondência VB-GEC 0536/2019, enviada em 11 de junho de 2019
RTE-110	Correspondência VB-GEC 0617/2018, enviada em 14 de junho de 2018
RTE-111	Relatório geológico Bacia sedimentar do recôncavo Rodovia BR-324 trecho entre km 545 ao 605
RTE-112	Relatórios de monitoração pavimento afetado por solo massapê
RTE-113	Relatório Técnico elaborado pela Dynatest relativamente ao comportamento do solo massapê
RTE-114	Correspondência VB-GEC 0298/2017, enviada em 7 de abril de 2017
RTE-115	Correspondência VB-GEC 1920/2015, enviada em 27 de outubro de 2015



RTE-116	Correspondência VB-GEC 1400/2015, enviada em 13 de agosto de 2015
RTE-117	Correspondência VB-GEC 1444/2015, enviada em 8 de setembro de 2015
RTE-118	Correspondência VB-GEC 0813/2019, enviada em 5 de setembro de 2019
RTE-119	Nota Técnica nº 046/2015/GEINV/SUINF, emitida em 24 de setembro de 2015
RTE-120	Estudo Geológico, elaborado pelo geólogo Gilberto Mattos, em julho de 2016
RTE-121	Estudo Geotécnico, elaborado pelo engenheiro Paulo Vilas-Boas Machado, em julho de 2016
RTE-122	Correspondência VB-GEC 1305/2017, enviada em 29 de novembro de 2017
RTE-123	Correspondências VB-GEC 0900/2016, VB-GEC 1000/2016, VB-GEC 0298/2017, VB-GEC 0340/2017 e VB-GEC 1305/2017, enviadas, respectivamente, em 14 de julho de 2016, 22 de julho de 2016, 7 de abril de 2017, 19 de maio de 2017 e 29 de novembro de 2017
RTE-124	Nota Técnica nº 049/2017/GEINV/SUINF, emitida em 27 de outubro de 2017
RTE-125	Correspondência VB-GEC 1200/2017, enviada em 4 de outubro de 2017
RTE-126	Ofício nº 215/2018/GEFOR/SUINF, emitido em 13 de abril de 2018
RTE-127	Correspondência VB-GEC 0336/2018, enviada em 16 de abril de 2018
RTE-128	Correspondência VB-GEC 0130/2019, enviada em 6 de fevereiro de 2019
RTE-129	Ofício SEI nº 962/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 1 de abril de 2019
RTE-130	Ofício CMB 003/19, emitido em 04 de abril de 2019
RTE-131	Ofícios SEI nº 7268/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT e 13032/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitidos, respectivamente, em 26 de julho de 2019 e 3 de outubro de 2019



RTE-132	Correspondência VB-GEC 0336/2018, enviada em 16 de abril de 2018
RTE-133	Nota Técnica nº 001/CFEP/2015, emitida em 25 de fevereiro de 2015
RTE-134	Correspondência VB-GEC 1188/2015, enviada em 29 de julho de 2015
RTE-135	Nota Técnica nº 014/2016/GEINV/SUINF, emitida em 19 de maio de 2016
RTE-136	Nota Técnica nº 021/2016/GEINV/SUINF, emitida em 11 de julho de 2016
RTE-137	Memorando nº 0790/2016/SUINF, emitido em 3 de agosto de 2016
RTE-138	Correspondência VB-GEC 1300/2016, enviada em 7 de outubro de 2016
RTE-139	Nota Técnica nº 040/2016/GEINV/SUINF, emitida em 25 de outubro de 2016
RTE-140	Correspondências VB-GEC 1320/2016 e VB-GEC 1330/2016, enviadas, respectivamente, em 14 e 18 de outubro de 2016
RTE-141	Correspondência VB-GEC 1388/2016, enviada em 8 de novembro de 2016
RTE-142	Acórdão nº 290/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, proferido em 21 de fevereiro de 2018
RTE-143	Correspondência VB-GEC 0179/2019, enviada em 22 de fevereiro de 2019
RTE-144	Correspondência VB-GEC 0310/2019, enviada em 2 de abril de 2019
RTE-145	Estudo da Requerente sobre efeitos da alteração da Lei dos Caminhoneiros
RTE-146	Correspondência VB-GEC 0919/2019, enviada em 2 de outubro de 2019
RTE-147	Ofício Circular nº 786/2020/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 4 de junho de 2020
RTE-148	Correspondência ABCR CT-006/2019, enviada em 5 de fevereiro de 2019



RTE-149	Correspondência ABCR CT-047/2019, enviada em 18 de novembro de 2019
RTE-150	Correspondência ABCR CT-064/2020, enviada em 16 de junho de 2020
RTE-151	Glossário de Termos Técnicos Rodoviários utilizado pelo DNIT
RTE-152	Portaria nº 289/2013 do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2013
RTE-153	Licença de Operação nº 882/2009, emitida em 9 de outubro de 2009
RTE-154	Correspondência VB-GEC 1395/2016, enviada em 8 de novembro
RTE-155	Correspondência VB-GEC 0270/2017, enviada em 15 de março de 2017
RTE-156	Ofício nº 1233/2016/GEINV/SUINF, emitido em 5 de dezembro de 2016
RTE-157	Ofício nº 560/2017/GEINV/SUINF, emitido em 13 de julho de 2017
RTE-158	Contrato de Empreitada nº CT 1441/2015, celebrado entre VIABAHIA e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.
RTE-159	E-mail enviado, em 9 de maio de 2016, por Tiago Ferreira Coutinho da EMBASA para Amanda West da VIABAHIA
RTE-160	Pedido de Compra emitido pela VIABAHIA, emitido em 6 de junho de 2016
RTE-161	Correspondência VB-FD 0746/2016, enviada em 18 de outubro de 2016
RTE-162	Correspondência VB-FD 0814/2016, enviado em 17 de novembro de 2016
RTE-163	Ofício nº 0419/2016/COINF-URBA/SUINF/ANTT, emitido em 11 de novembro de 2016
RTE-164	Correspondência VB-GEC 1438/2016, enviada em 18 de novembro de 2016
RTE-165	Primeiro Aditivo ao Contrato de Empreitada nº CT 1441-2015, celebrado em 22 de dezembro de 2016



RTE-166	Nota Técnica nº 042/2017/GEINV/SUINF, emitida em 8 de setembro de 2017
RTE-167	Correspondência VB-GEC 1400/2017, enviada em 1 de dezembro de 2017
RTE-168	Ofício nº 0834/2012/SUINF/ANTT, emitido em 13 de dezembro de 2012
RTE-169	Resolução ANTT nº 483/2004, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2004
RTE-170	Resolução ANTT nº 5172/2016, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2016
RTE-171	Contrato de Concessão celebrado entre ANTT e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., em 17 de abril de 2013
RTE-172	Contrato de Concessão celebrado entre ANTT e Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., em 11 de janeiro de 2019
RTE-173	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre ANTT e Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., em 17 de outubro de 2017
RTE-174	Correspondência VB-GEC 0301/2017, enviada em 11 de abril de 2017
RTE-175	Nota Técnica nº 223/2017/GEROR/SUINF, emitida em 9 de novembro de 2017
RTE-176	Resolução ANTT nº 5.656/2018, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2018
RTE-177	Primeira versão da minuta do aditivo contratual ao Contrato de Concessão celebrado entre ANTT e VIABAHIA
RTE-178	Nota Técnica nº 063/2018/GEROR/SUINF, emitida em 16 de março de 2018
RTE-179	Ofício nº 0008/2018/GEREF/SUINF, emitido em 5 de junho de 2018
RTE-180	Parecer nº 00778/2018/PFANTT/PGF/AGU, emitido em 16 de abril de 2018
RTE-181	Correspondência VB-GEC 0993/2018, enviada em 20 de setembro de 2018



RTE-182	Correspondência VB-GEC 1200/2018, enviada em 16 de outubro de 2018
RTE-183	Nota Técnica nº 214/2016/GEROR/SUINF, emitida em 28 de novembro de 2016
RTE-184	Despacho nº 12/2019, proferido em 5 de fevereiro de 2019 pela da Gerência de Gestão Econômico-financeira de Rodovias da ANTT
RTE-185	Parecer Técnico nº 1432/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 10 de agosto de 2018
RTE-186	Correspondência VB-GEC 1165/2018, enviada em 29 de outubro de 2018
RTE-187	Correspondências VB-GEC 0229/2010, enviada em 21 de outubro de 2010
RTE-188	Correspondência VB-GEC 0253/2010, enviada em 9 de novembro de 2016
RTE-189	Nota Técnica nº 221/2016/GEROR/SUINF, emitida em 13 de dezembro de 2016
RTE-190	Resolução ANTT nº 5.819/2018, publicada em 10 de maio de 2019
RTE-191	Resolução ANTT nº 1187/2005, publicada em 16 de novembro de 2005
RTE-192	Nota Técnica nº 190/2015/GEROR/SUINF, emitida em 20 de novembro de 2015
RTE-193	Memorando nº 1761/2013/GEINV/SUINF, emitido em 5 de novembro de 2013
RTE-194	Correspondência VB-GEC 0062/2010, enviada em 20 de abril de 2010
RTE-195	Notificação 0001-2010-CVTI, emitida em 20 de maio de 2010
RTE-196	Correspondência VB-GEC 0093/2010, enviada em 4 de julho de 2010
RTE-197	Correspondência VB-GEC 0122/2010, enviado em 23 de junho de 2010
RTE-198	Correspondência VB-GEC 0131/2010, emitida em 8 de julho 2010



RTE-199	Correspondência VB-GEC 0139/2010, enviada em 26 de julho de 2010
RTE-200	Ofício nº 0523/2010/GEFOR/SUINF/ANTT, emitido em 25 de outubro de 2010
RTE-201	Nota Técnica nº 014/2018/GEFIR/SUINF, emitida em 31 de agosto de 2018
RTE-202	Resolução nº 3.697/2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2011
RTE-203	Resolução nº 3.619/2010, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2010
RTE-204	Resolução nº 3.606/2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2010
RTE-205	Resolução DNIT nº 01/2016, publicada no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2016
RTE-206	Resolução DNIT nº 01/2020 DNIT, publicada no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2020
RTE-207	Correspondência VB-GEC 0939/2015, enviada em 10 de junho de 2015
RTE-208	Correspondência VB-GEC 1314/2018, enviada em 7 de dezembro de 2018
RTE-209	Resolução DNIT nº 11/2004 DNIT, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2004
RTE-210	Ofício nº 3643/2014/SUINF, emitido em 24 de novembro de 2014
RTE-211	Correspondência VB-GEC 2230/2014, enviada em 3 de dezembro de 2014
RTE-212	Processo nº 50500.094454-2014-84
RTE-213	Despacho SUINF, proferido em 6 de março de 2018
RTE-214	Ofício nº 0903/2018/GEFIR/SUINF/ANTT, emitido em 18 de dezembro de 2018
RTE-215	Correspondência VB-GEC-0061/2019, enviada em 12 de fevereiro de 2019
RTE-216	Portaria nº 46/2016/ARTESP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de dezembro de 2016



RTE-217	Resolução ANTT nº 2552/2008, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2008
RTE-218	Memorando Circular nº 050/2014/SUINF, emitido em 24 de setembro de 2014
RTE-219	Memorando Circular nº 024/2014/SUINF, emitido em 28 de maio de 2014
RTE-220	Parecer Técnico nº 287/2014/SUINF, emitido em 24 de setembro de 2014
RTE-221	Resolução nº 5888/2020, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2020
RTE-222	Correspondência VB-GEC 0324/2018, enviada em 11 de abril de 2018
RTE-223	Ofício nº 398/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 24 de agosto de 2018
RTE-224	Correspondência VB-GEC 0048/2009, enviada em 3 de dezembro de 2009
RTE-225	Ofício Circular nº 0002/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 6 de junho de 2018
RTE-226	Memorando nº 0275/2018/SUFIS, emitido em 4 de junho de 2018
RTE-227	Resolução ANTT nº 5.379/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2017
RTE-228	Ofício nº 4986/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 31 de maio de 2019
RTE-229	Correspondência VB-GEC 0576/2019, enviada em 1 de julho de 2019
RTE-230	Correspondência VB-GEC 0577/2019, enviada em 1 de julho de 2019
RTE-231	Correspondência VB-GEC 0578/2019, enviada em 1 de julho de 2019
RTE-232	Correspondência VB-GEC 0579/2019, enviada em 1 de julho de 2019
RTE-233	Correspondência VB-GEC 1101/2019, enviada em 18 de novembro de 2019



RTE-234	Nota Técnica nº 4509/2019/GEFIR/SUINF, emitida em 19 de dezembro de 2019
RTE-235	Extrato da celebração do Convênio nº 001/2011 entre a VIABAHIA e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, publicado no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2011
RTE-236	Convênio nº 001/2011 celebrado entre a VIABAHIA e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em 12 de janeiro de 2011
RTE-237	Ofício nº 1860/2010-GAB/10ºSRPRF, emitido em 20 de setembro de 2010
RTE-238	Termo de Entrega, celebrado entre VIABAHIA e a Décima Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, em 3 de fevereiro de 2011
RTE-239	Nota Técnica nº 23/2012/GEINV/SUINF, emitida em 10 de outubro de 2012
RTE-240	Nota Técnica nº 001/2018/SUINF, emitida em 18 de janeiro de 2018
RTE-241	Memorando nº 36/2018/SUINF, emitido em 22 de janeiro de 2018
RTE-242	Voto DSL 041/2018, proferido em 25 de janeiro de 2018
RTE-243	Despacho nº 511/2018/SUINF, proferido em 16 de novembro de 2018
RTE-244	Despacho de Aprovação nº 00001/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, proferido em 16 de janeiro de 2019
RTE-245	Parecer nº 00959/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, emitido em 5 de julho de 2019
RTE-246	Anexo Contratual nº 5 - Desconto de Reequilíbrio
RTE-247	Correspondência VB-GEC 0981/2018, enviada em 18 de setembro de 2018
RTE-248	Correspondência VB-GEC 0910/2017, enviada em 21 de agosto de 2017
RTE-249	Parecer Técnico nº 132/2018/GEFOR/SUINF, emitido em 19 de abril de 2018



RTE-250	Ofício nº 0471/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 10 de setembro de 2018
RTE-251	Processo nº 50501.3275462018-70
RTE-252	Parecer Técnico nº 0263/2017/GEFOR/SUINF, emitido em 1 de setembro de 2017
RTE-253	Correspondência VB-GEC 1147/2017, enviada em 13 de outubro de 2017
RTE-254	Parecer Técnico nº 0289/2017/GEFOR/SUINF, emitido em 26 de outubro 2017
RTE-255	Correspondência VB-GEC 1215/2017, enviada em 26 de outubro de 2017
RTE-256	Relatórios referentes ao levantamento defectométrico e do afundamento em trilha de roda, elaborados pela Pavesys Engenharia, em 25 de outubro de 2017
RTE-257	Correspondência VB-GEC 0246/2018, enviada em 23 de março de 2018
RTE-258	Correspondência VB-GEC 0883/2018, enviada em 21 de agosto de 2018
RTE-259	Correspondência VB-GEC 0985/2018, enviada em 25 de setembro de 2018
RTE-260	Relatório Técnico-Operacional Físico Financeiro, datado de agosto de 2014
RTE-261	Memória de Cálculo e do Boletim de Medição referente às obras no subtrecho 15
RTE-262	Cópia dos autos da Medida Cautelar Pré-Arbitral nº 1033023-70.2019.4.01.3400
RTE-263	Resolução ANTT nº 5.083/2016, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2016
RTE-264	Processo Administrativo Sancionador nº 50500.107335/2012-37
RTE-265	Processo Administrativo Sancionador nº 50535.003945/2014-27
RTE-266	Processo Administrativo Sancionador nº 50535.004387/2014-17
RTE-267	Processo Administrativo Sancionador nº 50535.004386/2014-72



RTE-268	Correspondência VB-GEC 0813/2012, enviada em 2 de outubro de 2012
RTE-269	Ofício nº 317/2012/COINF/URBA, emitido em 15 de outubro de 2012
RTE-270	Resolução ANTT nº 2.665/2008, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2008
RTE-271	Resolução ANTT nº 4.071/2013, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2013
RTE-272	Decisão nº 115/2019/SUINF, proferida em 23 de julho de 2019
RTE-273	Resolução ANTT nº 5810/2018, publicada no Diário Oficial da União em 8 de maio de 2018
RTE-274	Resolução ANTT nº 442/2004, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2004
RTE-275	Decisão nº 36/2015/GEFOR/SUINF, proferida em 15 de janeiro de 2015
RTE-276	Decisão nº 113/2019/SUINF, proferida em 23 de julho de 2019
RTE-277	Decisão nº 110/2019/SUINF, proferida em 8 de julho de 2019
RTE-278	Portaria ANTT nº 227/2020, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2020
RTE-279	Portaria nº 184/2018/SUINF/ANTT e Anexos, publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2018
RTE-280	Resolução ANTT nº 5.232/2016, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2016
RTE-281	Ofício Circular nº 015/2018/GEENG/SUINF, emitido em 4 de setembro de 2018
RTE-282	Correspondência VB-GEC 0156/2019, enviada em 15 de fevereiro de 2019
RTE-283	Nota Técnica nº 1770/2019/COAMB/GEENG/SUINF/DIR, emitida em 17 de junho de 2019
RTE-284	Ofício nº 8328/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 25 de julho de 2019
RTE-285	PGR, PAE e Relatório de Acompanhamento Ambiental, os quais sempre foram fiscalizados pelo IBAMA



RTE-286	Correspondência CT-052/2018, enviada pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, em 20 de dezembro de 2018
RTE-287	Ofício Circular nº 005/2019/GEENG/SUINF, emitido em 15 de fevereiro de 2019
RTE-288	Portaria nº 028/2019/SUINF/ANTT e Anexos, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2019
RTE-289	Portaria nº 216/2019/SUINF/ANTT, publicada no Diário Oficial da União em 5 de julho de 2019
RTE-290	Correspondência VB-GEC 1120/2019, enviada em 3 de dezembro de 2019
RTE-291	Ofício Circular nº 0011/2018/SUINF, emitido em 16 de novembro de 2018
RTE-292	Correspondência VB-GEC 0750/2019, enviada em 30 de agosto de 2019
RTE-293	Ofício SEI nº 12209/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 3 de julho de 2020
RTE-294	Acórdão nº 1922/2011 do Tribunal de Contas da União, proferido em 27 de julho de 2011
RTE-295	Ofício nº CT-054/2019, enviado pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, em 17 de dezembro de 2019
RTE-296	Aviso de Audiência Pública nº 05/2019 da ANTT, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2019
RTE-297	Resolução ANTT nº 3.651/2011, publicada no Diário Oficial em 12 de abril de 2011
RTE-298	Correspondência VB-GEC 025/2018, enviada em 5 de janeiro de 2018
RTE-299	Ofício nº 0056/2018/COINF/URBA, emitido em 27 de março de 2018
RTE-300	Ofício nº 18507/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 20 de dezembro de 2019
RTE-301	Ofício nº 921/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 20 de dezembro de 2018



RTE-302	Ofício nº 0509/2012/COINF/URBA, emitido em 26 de dezembro de 2012
RTE-303	Ofício nº 1990/2014/GEINV/SUINF, emitido em 22 de dezembro de 2014
RTE-304	Correspondências VB-GEC 0426/2015, VB-GEC 0523/2016, VB-GEC 0756/2018, VB-GEC 1221/2018, VB-GEC 1390/2018, enviadas, respectivamente em 10 de abril de 2015, 6 de maio de 2016, 19 de julho de 2018, 11 de novembro de 2018 e 28 de dezembro 2018
RTE-305	Ofícios nº 185/2015/GEPROM/SUINF, 1544/2016/GEPROM/SUINF, 1388/2018/GEENG/SUINF, 1764/2018/GEENG/SUINF, 0163/2019/GEENG/SUINF, emitidos, respectivamente, em 12 de maio de 2015, 2 de setembro de 2016, 24 de outubro de 2018, 21 de dezembro de 2018 e 1 de fevereiro de 2019
RTE-306	Parecer Técnico 0091/2019/GEENG/SUINF, emitido em 1 de fevereiro de 2019
RTE-307	Nota Técnica nº 08/2019/GEFIR/SUINF, emitido em 26 de março de 2019
RTE-308	Nota Técnica nº 925/2019/GEFIR/SUINF, emitida em 29 de abril de 2019
RTE-309	Ofício nº 0814/2019/GEENG/SUINF, emitido em 3 de dezembro de 2019
RTE-310	Ofício Circular nº 0005/2018/GEFOR/SUINF, emitido em 16 de março de 2018
RTE-311	Ofício Circular nº 0009/2018/GEFOR/SUINF, emitido em 7 de maio de 2018
RTE-312	Ofício Circular nº 0020/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 10 de outubro de 2018
RTE-313	Ofício Circular nº 0023/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 5 de novembro de 2018
RTE-314	Correspondência VB-GEC 1295/2018, enviada em 30 de novembro de 2018
RTE-315	Correspondência VB-GEC 1299/2018, enviada em 3 de dezembro de 2018



RTE-316	Correspondência VB-GEC 1366/2018, enviada em 18 de dezembro de 2018
RTE-317	Correspondência VB-GEC 0341/2019, enviada em 8 de abril de 2019
RTE-318	Ofício Circular nº 274/2019/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 10 de maio de 2019
RTE-319	Ofício Circular nº 266/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 13 de maio de 2019
RTE-320	Correspondência VB-GEC 0492/2019, enviada em 31 de maio de 2019
RTE-321	Ofício nº 5122/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, enviada em 3 de junho de 2019
RTE-322	Correspondência VB-GEC 0560/2019, enviada em 26 de junho de 2019
RTE-323	Correspondência VB-GEC 1486/2016, enviada em 2 de dezembro de 2016
RTE-324	Ofício nº 0428/2017/GEINV/SUINF, emitido em 6 de junho de 2017
RTE-325	Correspondências VB-GEC 0630/2017, VB-GEC 0778/2017, VB-GEC 0997/2018, VB-GEC 1217/2018, VB-GEC 1336/2018, VB-GEC 0011/2019, enviadas, respectivamente, em 22 de junho de 2017, 28 de julho de 2017, 18 de setembro de 2018, 12 de novembro de 2018, 13 de dezembro de 2018 e 4 de janeiro de 2019
RTE-326	Ofícios nº 585/2017/GEINV/SUINF, 819/2017/GEINV/SUINF, 1507/2018/GEENG/SUINF, 1643/2018/GEENG/SUINF, 1796/2018/GEENG/SUINF, 063/2019/GEENG/SUINF, emitidos, respectivamente, em 17 de julho de 2017, 13 de setembro de 2017, 1 de novembro de 2018, 29 de novembro de 2018, 26 de dezembro de 2018 e 16 de janeiro de 2019
RTE-327	Ofício SEI nº 12387/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 7 de julho de 2020
RTE-328	Voto nº 62/2020 do Diretor Davi Barreto, proferido em 26 de maio de 2020



RTE-329	Ofício nº 01/2013 da Associação Rural Nossa Senhora da Piedade enviado em 13 de março de 2013
RTE-330	Ofício nº 70/2013/COINF/URBA, emitido em 13 de março de 2013
RTE-331	Correspondência VB-GEC 0318/2013, enviada em 19 de março de 2013
RTE-332	Ofício nº 2042/2013/GEINV/SUINF, emitido em 29 de agosto de 2013
RTE-333	Correspondência VB-GEC 1080/2013, enviada em 5 de setembro de 2013
RTE-334	Ofício nº 2210/2013/GEINV/SUINF, emitido em 27 de setembro de 2013
RTE-335	Ofício nº 2232/2013/GEINV/SUINF, emitido em 2 de outubro de 2013
RTE-336	Correspondência VB-GEC 0307/2014, enviada em 20 de fevereiro de 2014
RTE-337	Ofício nº 0999/2014/SUINF, emitido em 9 de abril de 2014
RTE-338	Correspondências VB-GEC 1483/2014, VB-GEC 1928/2015, VB-GEC 0270/2016 e VB-GEC 0943/2016, enviadas em 19 de setembro de 2014, 6 de novembro de 2015, 3 de março de 2016 e 26 de agosto de 2016
RTE-339	Ofícios nº 0054/2015/GEPRO/SUINF e 0619/2016/GEINV/SUINF, emitidos em 13 de abril de 2015 e 2 de junho de 2016
RTE-340	Correspondência VB-GEC 0972/2018, enviada em 13 de setembro de 2018
RTE-341	Ofício nº 674/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 24 de outubro de 2018
RTE-342	Correspondência VB-GEC 0772/2019, enviada em 26 de agosto de 2019
RTE-343	Despacho da GEFIR, proferido em 25 de abril de 2020
RTE-344	Parecer Técnico nº 099/2015/COINF/URBA, emitido em 28 de maio de 2015
RTE-345	Correspondência VB-GEC 0057/2016, enviada em 18 de janeiro de 2016



RTE-346	Ofício nº 0419/2016/GEINV/SUINF, emitido em 11 de abril de 2016
RTE-347	Correspondência VB-GEC 0701/2016, enviada em 6 de junho de 2016
RTE-348	Correspondência VB-GEC 0592/2017, enviada em 21 de junho de 2017
RTE-349	Correspondência VB-GEC 0398/2019, enviada em 3 de maio de 2019
RTE-350	Correspondência VB-GEC 1202/2019, enviada em 21 de dezembro de 2019
RTE-351	Ofício nº 738/2014/GAB/10ªSRPRF/BA, emitido em 29 de maio de 2014
RTE-352	Ofício nº 107/2014/GABINP, emitido em 19 de maio de 2014
RTE-353	Ofício nº 162/2014/COINF/URBA, emitido em 11 de julho de 2014
RTE-354	Parecer Técnico nº 094/2014/COINF/URBA, emitido em 18 de julho de 2014
RTE-355	Ofício nº 0419/2016/GEINV/SUINF, emitido em 11 de abril de 2016
RTE-356	Correspondência VB-GEC 0171/2017, enviada em 2 de junho de 2017
RTE-357	Correspondência VB-GEC 0191/2011, enviada em 31 de maio de 2011
RTE-358	Ofício nº 1291/2013/GEINV/SUINF, emitido em 15 de maio de 2013
RTE-359	Correspondência VB-GEC 0210/2016, enviada em 18 de fevereiro de 2016
RTE-360	Ofício nº 474/2016/GEINV/SUINF, emitido em 2 de maio de 2016
RTE-361	Correspondências VB-GEC 1230/2016, VB-GEC 0170/2017 e VB-GEC 0725/2017, enviadas, respectivamente, em 26 de setembro de 2016, 9 de março de 2017 e 19 de julho de 2017
RTE-362	Ofícios nº 2415/2016/GEPRO/SUINF, 0731/2017/GEPRO/SUINF e 1333/2017/GEPRO/SUINF, emitidos, respectivamente, em 29 de dezembro de 2016, 11 de maio de 2017 e 14 de agosto de 2017



RTE-363	Ofício GASEC nº 2026/2015, emitido em 19 de outubro de 2015
RTE-364	Ofício GASEC nº 2.051/2015, emitido em 27 de outubro de 2015
RTE-365	Correspondência VB-GEC 0066/2016, enviada em 13 de janeiro de 2016
RTE-366	Ofício nº 112/2016/SUINF/ANTT, emitido em 28 de janeiro de 2016
RTE-367	Correspondência VB-GEC 0153/2016, enviada em 11 de fevereiro de 2016
RTE-368	Ofício nº 0822/2016/GEPROM/SUINF, emitido em 27 de maio de 2016
RTE-369	Correspondência VB-GEC 0895/2016, enviada em 14 de julho de 2016
RTE-370	Ofício nº 1280/2016/GEPROM/SUINF, emitido em 25 de julho de 2016
RTE-371	Correspondência VB-GEC 1375/2016, enviada em 4 de novembro de 2016
RTE-372	Ofício nº 2131/2016/GEPROM/SUINF, emitido em 21 de novembro de 2016
RTE-373	Correspondência VB-GEC 0162/2018, enviada em 22 de fevereiro de 2018
RTE-374	Correspondência VB-GEC 0640/2018, enviada em 28 de junho de 2018
RTE-375	Correspondência VB-GEC 1024/2018, enviada em 28 de setembro de 2018
RTE-376	Correspondência VB-GEC 0908/2019, enviada em 3 de outubro de 2019
RTE-377	Ofício nº 0083/2020/GEENG/SUINF, emitido em 28 de fevereiro de 2020
RTE-378	Requerimento do Deputado Estadual José Cerqueira de Santana Neto, apresentado em 26 de fevereiro de 2014
RTE-379	Ofício nº 0016/2014/DNM/ANTT, emitido em 3 de abril de 2014
RTE-380	Ofício nº 1505/2014/SUINF, emitido em 27 de maio de 2014



RTE-381	Correspondência VB-GEC 1071/2014, enviada em 13 de junho de 2014
RTE-382	Correspondência VB-GEC 0126/2016, enviada em 2 de fevereiro de 2016
RTE-383	Ofício nº 0454/2016/GEINV/SUINF, emitido em 18 de abril de 2016
RTE-384	Correspondência VB-GEC 0133/2017, enviada em 19 de abril de 2017
RTE-385	Ofício nº 496/2017/SUINF emitido em 10 de outubro de 2017
RTE-386	Ofício nº 0091/2018/GEINV/SUINF, emitido em 31 de janeiro de 2018
RTE-387	Correspondência VB-GEC 0160/2018, enviada em 20 de fevereiro de 2018
RTE-388	Ofício nº 1337/2018/GEENG/SUINF, emitido em 2 de outubro de 2018
RTE-389	Declaração de Compromisso da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, assinada em 5 de outubro de 2018
RTE-390	Correspondência VB-GEC 1085/2018, enviada em 5 de outubro de 2018
RTE-391	Correspondência VB-GEC 0771/2019, enviada em 26 de agosto de 2019
RTE-392	Ofício nº 0695/2019/GEENG/SUINF, emitido em 30 de setembro de 2019
RTE-393	Correspondência VB-GEC 0430/2020, enviada em 6 de maio de 2020
RTE-394	Ofício nº 0324/2020/GEENG/SUINF, emitido em 28 de maio de 2020
RTE-395	Correspondência VB-GEC 0606/2014, enviada em 28 de abril de 2014
RTE-396	Correspondência VB-GEC 1657/2015, enviada em 14 de setembro de 2015
RTE-397	Correspondências VB-GEC 0528/2016, VB-GEC 1376/2016, VB-GEC 0433/2018, VB-GEC 0650/2019 e VB-GEC 0482/2020, enviadas, respectivamente, em 11 de maio de 2016, 4 de novembro de 2016, 9 de agosto de 2019 e 28 de maio de 2020



RTE-398	Ofícios nº 1279/2016/GEPROMU/SUINF, 2187/2016/GEPROMU/SUINF, 1136/2018/GEENG/SUINF, 0656/2019/GEENG/SUINF e Ofício nº 0353/2020/GEENG/SUINF, emitidos, respectivamente, em 25 de julho de 2016, 8 de novembro de 2016, 23 de agosto de 2018, 25 de setembro de 2019 e 23 de junho de 2020
RTE-399	Convênio de Delegação, celebrado entre União/ANTT e VIABAHIA, em 5 de junho de 2008
RTE-400	Nota Técnica nº 35/2014/GEINV/SUINF, emitida em 22 de setembro de 2014
RTE-401	Correspondência VB-GEC 0202/2011, enviada em 2 de junho de 2011
RTE-402	Ofício nº 1957/2011/GEINV/SUINF, emitido em 10 de novembro de 2011
RTE-403	Nota Técnica nº 22/2011/GEINV/SUINF, emitida em 9 de novembro de 2011
RTE-404	Correspondência nº VB-GEC 1090/2013, enviada em 6 de setembro de 2013
RTE-405	Nota Técnica nº 30/2013/GEINV/SUINF, emitida em 4 de outubro de 2013
RTE-406	Ofício nº 1286/2014/GEINV/SUINF, emitido em 22 de agosto de 2014
RTE-407	Correspondência VB-GEC 1640/2014, enviada em 4 de setembro de 2014
RTE-408	Correspondência VB-GEC 1434/2015, enviada em 20 de agosto de 2015
RTE-409	Nota Técnica nº 052/2015/GEINV/SUINF, emitida em 13 de novembro de 2015
RTE-410	Correspondência VB-GEC 1000/2016, enviada em 22 de julho de 2016
RTE-411	Nota Técnica nº 41/2016/GEINV/SUINF, emitida em 27 de outubro de 2016
RTE-412	Correspondência VB-GEC 0696/2017, enviada em 12 de julho de 2017
RTE-413	Ofício nº 593/2017/GEINV/SUINF, emitido em 17 de julho de 2017
RTE-414	Correspondência VB-GEC 0882/2017, enviada em 17 de agosto de 2017
RTE-415	Ofício nº 849/2017/GEINV/SUINF, emitido em 22 de setembro de 2017
RTE-416	Ofício nº 391/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 22 de agosto de 2018



RTE-417	Ofício nº 215/2019/GEFIR/SUINF, emitido em 28 de fevereiro de 2019
RTE-418	Correspondência VB-GEC-0493/2019, enviada em 21 de junho de 2019
RTE-419	Portaria nº 198/2018/SUINF/ANTT, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2018
RTE-420	Parecer Técnico nº 249/2016/GEINV/SUINF, emitido em 25 de outubro de 2016
RTE-421	Ofício nº 1199/2016/GEINV/SUINF, emitido em 30 de novembro de 2016
RTE-422	Correspondência nº VB-GEC 1488/2016, enviada em 29 de novembro de 2016
RTE-423	Ofício nº 1983/2017/GEPROM/SUINF, emitido em 11 de dezembro de 2017
RTE-424	Ofício Circular nº 002/2019/SUINF, emitido em 28 de janeiro de 2019
RTE-425	Ofício Circular nº 007/2018/SUINF, emitido em 29 de agosto de 2018
RTE-426	Correspondência VB-GEC 0300/2020, enviada em 10 de março de 2020
RTE-427	E-mail enviado por Paulo Santos (LABTRANS) à Fernanda Carteado (VIABAHIA), em 3 de julho de 2020
RTE-428	Correspondência VB-GEC 0067/2016, enviada em 13 de janeiro de 2016
RTE-429	Portaria nº 378/2015 do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2015
RTE-430	Portaria ANTT nº 46/2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014
RTE-431	Ofício nº 0105/2016/GEINV/SUINF, emitido em 28 de janeiro de 2016
RTE-432	Correspondência VB-GEC 0206/2016, enviada em 24 de fevereiro de 2016
RTE-433	Guia de Redução de Acidentes com Base em Medidas de Engenharia de Baixo Custo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
RTE-434	Ofício nº 0043/2016/COINF-URBA/SUINF, emitido em 23 de fevereiro de 2016
RTE-435	Correspondência VB-GEC 0383/2018, enviada em 25 de abril de 2018
RTE-436	Ofício nº 399/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 24 de agosto de 2018



RTE-437	Correspondência VB-GEC 1042/2018, enviada em 2 de outubro de 2018
RTE-438	Correspondência VB-GEC 1309/2018, enviada em 17 de dezembro de 2018
RTE-439	Ofício nº 5125/2019/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 5 de junho de 2019
RTE-440	Correspondência VB-GEC-0567/2019, enviada em 21 de junho de 2019
RTE-441	Correspondência VB-GEC 0708/2019, enviada em 5 de agosto de 2019
RTE-442	Ofício nº 10778/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, emitido em 27 de agosto de 2019
RTE-443	Correspondência VB-GEC 0810/2019, enviada em 3 de setembro de 2019
RTE-444	Ofício nº 0705/2019/GEENG/SUINF, emitido em 1 de outubro de 2019
RTE-445	Ofício nº 0509/2012/COINF/URBA, emitido em 26 de dezembro de 2012
RTE-446	Correspondência VB-GEC 0015/2013, enviada em 8 de janeiro de 2013
RTE-447	Ofício nº 1063/2013/GEINV/SUINF, emitido em 1 de abril de 2013
RTE-448	Correspondência VB-GEC 0019/2014, enviada em 9 de janeiro de 2014
RTE-449	Ofício nº 0856/2015/GEFIR/SUINF, emitido em 12 de novembro de 2015
RTE-450	Correspondências VB-GEC 0494/2016, VB-GEC 1282/2016, VB-GEC 0461/2018, VB-GEC 0605/2019, VB-GEC 1030/2019 e VB-GEC 0467/2020 enviadas, respectivamente, em 3 de maio de 2016, 3 de novembro de 2016, 17 de maio de 2018, 9 de agosto de 2019, 30 de outubro de 2019 e 22 de maio de 2020
RTE-451	Ofícios nº 1126/2016/GEPROM/SUINF, 2159/2016/GEPROM/SUINF, 1554/2018/GEENG/SUINF, 0704/2019/GEENG/SUINF e 0861/2019/GEENG/SUINF, emitidos, respectivamente, em 7 de julho de 2016, 24 de novembro de 2016, 12 de novembro de 2018, 1 de outubro de 2019 e 24 de janeiro de 2020
RTE-452	Ofício nº 155/15 da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues/BA, emitido em 23 de novembro de 2015
RTE-453	Correspondência VB-GEC 0065/2016, enviada em 13 de janeiro de 2016
RTE-454	Correspondência VB-GEC 0208/2016, enviada em 24 de fevereiro de 2016



RTE-455	Ofício nº 0442/2018/GEFIR/SUINF, emitido em 4 de setembro de 2018
RTE-456	Correspondência VB-GEC 1041/2018, enviada em 2 de outubro de 2018
Petição 7 da Requerente	
Réplica	
RTE-457	Parecer jurídico elaborado pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, quanto à qualificação juíridica e efeitos ao Contrato da depressão econômica e o do solo de massapê
RTE-458	Parecer jurídico elaborado por Ernesto Tzirulnik, quanto à qualificação e efeitos da depressão econômica e o do solo de massapê no âmbito securitário
RTE-459	Relatório técnico complementar elaborado pela Consultoria Alvarez & Marsal (Relatório Complementar A&M)
RTE-460	Parecer econômico elaborado por Bráulio Borges, quanto à particularidade da crise iniciada em 2014 e o fenômeno da histerese
RTE-461	Relatório financeiro elaborado pela KPMG Brasil, quanto aos os impactos sofridos à TIR do Contrato e a realização de investimentos pela VIABAHIA
RTE-462	Parecer jurídico elaborado pelo Professor Egon Bockmann Moreira, que detalha a ilegalidade da Resolução nº 5.859/2019
RTE-463	Quadro Sinótico Atualizado dos pleitos da VIABAHIA na arbitragem
RTE-464	Acórdão nº 683/2010 do Tribunal de Contas da União, proferido em 7 de abril de 2010
RTE-465	Planilha de cálculo tarifário elaborada pela ANTT no âmbito do processo das 9ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária
RTE-466	Estudo de tráfego elaborado pela Consultoria SHD
RTE-467	Relatório de Avaliação de Conformidade Técnica de Estudos de Tráfego, Capacidade e Níveis de Serviço, elaborado pela Consultoria Minas Bahia
RTE-468	Ofício nº 0061/2019/GEENG/SUINF, emitido em 17 de janeiro de 2019
RTE-469	Histórico das licenças solicitadas pela Requerente necessárias à execução das obras
RTE-470	Ofício nº 17198-2020-GEFIR-SUROD-DIR-ANTT, emitido em 16 de setembro de 2020
RTE-471	Correspondência VB-GEC-1010/2020, enviada em 1 de outubro de 2020



RTE-472	Correspondência VB-GEC-0187/2010, enviada em 13 de setembro de 2010
RTE-473	Cópia Integral da Ação Civil Pública nº 0006049-88.2011.4.01.3304
RTE-474	Ofício Circular nº 923/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 3 de julho de 2020
RTE-475	Ofício nº 19458/2020/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 20 de outubro de 2020
RTE-476	Voto proferido pelo Ministro Moreira Alves no âmbito da ADIn 493-0-DF
RTE-477	Correspondência VB-GEC-0885/2020, enviada em 14 de setembro de 2020
RTE-478	Correspondência VB-GEC-0780/2020, enviada em 18 de agosto de 2020
RTE-479	Correspondência VB-GEC-1000/2020, enviada em 9 de outubro de 2020
RTE-480	Ofício nº 17594/2020/CProj/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, enviado em 1 de outubro de 2020
RTE-481	Correspondência VB-GEC-1095/2020, enviada em 20 de outubro de 2020
RTE-482	Contrato celebrado com a empresa Kria Tecnologia, em 21 de agosto de 2020
RTE-483	Nota fiscal referente aos serviços contratados para armazenar os dados a partir da integração do sistema do Projeto SIR
RTE-484	Correspondência VB-GEC-0542/2020, enviada em 17 de junho de 2020
RTE-485	Relatório referente ao orçamento dos custos complementares relacionados às obras não originalmente previstas no PER, cuja execução já foi aprovada pela Requerida
Petição 11 da Requerente	
Manifestação sobre documentos e pedidos novos da Requerida	
RTE-486	Nota Técnica elaborada pela Alvarez & Marsal
Petição 12 da Requerente	
Manifestação sobre a Petição 11 da Requerida e pedido de concessão de medida cautelar	
RTE-487	Correspondência VB-GEC-0340/2021, enviada em 07 ed abril de 2021
RTE-488	Ofício nº 10417/2021/SUROD/DIR/ANTT, emitido em 12 de abril de 2021
RTE-489	Ofício SEI nº 10887/2021/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 19 de abril de 2021



RTE-490	Correspondência VB-GEC-0450/2021, enviada em 28 de abril de 2021
RTE-491	Correspondência VB-GEC-1220/2020, enviada em 19 de novembro de 2020
RTE-492	Nota Técnica SEI nº 1035/2020/SUDEXE/DIR, emitida em 12 de março de 2020
RTE-493	Processo Administrativo nº 50500.017557-2020-79
<p style="text-align: center;">Petição 13 da Requerente</p> <p style="text-align: center;">Juntada da manifestação apresentada nos autos do Processo Administrativo referente à Revisão Quinquenal</p>	
RTE-494	Correspondência VB-GEC-0500/2021, enviada em 10 de maio de 2021
<p style="text-align: center;">Petição 14 da Requerente</p> <p style="text-align: center;">Juntada de Carta apresentada nos autos do Processo Administrativo referente à Revisão Quinquenal</p>	
RTE-495	Correspondência VB-GEC-0520-2021, enviada em 14 de maio de 2021
RTE-496	Ofício SEI nº 11899/2021/SUROD/DIR-ANTT, emitido em 30 de abril de 2021
<p style="text-align: center;">Petição 16 da Requerente</p> <p style="text-align: center;">Fato novo relevante para o Pedido Cautelar da Requerente</p>	
RTE-497	Vídeo integral da audiência pública realizada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
RTE-498	Trecho da audiência pública realizada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados referente à VIABAHIA
RTE-499	Vídeo da reportagem realizada pelo jornal Brasil Urgente – BA da rede TV BAND
RTE-500	Substabelecimento - Pedro Henrique Magalhães Marcolin
<p style="text-align: center;">Petição 20 da Requerente</p> <p style="text-align: center;">Pedido Cautelar</p>	
RTE-501	Portaria nº 256/SUROD, de 23 de julho de 2021
RTE-502	Correspondência VB-GEC-1026-202, enviada em 05 de agosto de 2021
RTE-503	Cartas de Fiança
RTE-504	Decisão proferida no Procedimento Arbitral nº 24957/GSSPFF